



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

EDITAL DE CARTA CONVITE SOB Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO - ESTADO DE SÃO PAULO, sito na Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, neste ato representado pelo Sr IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal, torna público que sua equipe de Licitação instituída pelo Decreto, nº 2.193, de 09 de Março de 2017, estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo "**Menor Preço por item**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/2693, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, e em consonância com a Lei Complementar 123/06.

1.2 A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta e serão recebidos no endereço acima mencionado, em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **13:30 horas do dia 13/04/2017.**

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de fraldas descartáveis**, de conformidade com a discriminação contida no Anexo I do presente edital, que dele faz parte integrante.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 13/04/2017

HORA: 13:30 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Processo Licitatório, as empresas pertinentes ao ramo, convidadas ou que manifestarem seu interesse com até 24 horas de antecedência da abertura dos envelopes, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.3 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.4 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Santo Expedito.
- c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Expedito.
- d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- e) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.6 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

4.7 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.8 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.9 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE Santo Expedito, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.10 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao envelope

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

de habilitação, declaração de enquadramento assinada pelo contador, bem como por seu representante legal declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei, com data de emissão não superior a 30 dias, conforme ANEXO IV.

4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, findo prazo com a não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, a qual dizem respeito a:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de: Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; ou Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Coordenadoria da Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste item 5.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo II).

5.1.5.2 - Declaração de que tomou pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital e seus Anexos. (ANEXO III)

5.1.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 5.1.3.1) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.2 Na parte externa do envelope I devem constar as seguintes informações:

ENVELOPE I –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CARTA CONVITE 04/2017

PROCESSO 07/2017

DATA DE ABERTURA: 13/04/2017

HORÁRIO: 13:30 HORAS

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

5.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação.

5.4 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

5.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

6.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada conforme descrito no Anexo I deste edital, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, **CONSTANDO A MARCA DE CADA PRODUTO** e o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

II – Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

IV – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail).

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.8 Na parte externa do envelope II devem constar as seguintes informações:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CARTA CONVITE 04/2017
DATA DE ABERTURA: 13/04/2017
HORÁRIO: 13:30 horas

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os envelopes de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

7.2 Os envelopes devem estar devidamente identificados e lacrados.

7.3 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Comissão comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.4 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.5 Da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Comissão de Licitação, membros e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s).

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão, importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

9 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, **com vigência de 12 (doze) meses**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

9.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

10.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

10.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

10.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Santo Expedito, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

11 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações vigentes no orçamento de 2017.

12 – DO FORNECIMENTO:

12.1 A licitante vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto licitado com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitado pelo setor de compras e sem custo de transporte, no endereço especificado na requisição de compra.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

13 - DAS AMOSTRAS

13.1 – As empresas vencedoras dos itens **1, 2 e 3** do certame deverão apresentar as amostras dos itens **adjudicados**, devendo entregá-las em até 02 (dois) dias úteis, devidamente identificadas, para a averiguação do atendimento a todas as especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.

13.1.1 – Para cada um dos itens deverá ser entregue 02 (duas) amostras dos materiais para prova e contra prova.

13.2 – As amostras deverão ser entregues no Centro de Saúde “Eulina Ramos Passos”, localizado na Rua Dr. Armando Novais Júnior nº 910 – Centro – Santo Expedito – SP.

13.2.1 – Os materiais apresentados nas amostras devem ser idênticos aos que serão efetivamente entregues na execução contratual.

13.2.2 – Somente serão aceitos os materiais que cumprirem as exigências do edital e estiver nos padrões de qualidade exigidos pelo Município de Santo Expedito, através da Comissão Especialmente designada para a análise das amostras.

13.2.3 – Os materiais não aprovados pela Comissão deverão ser substituídos por materiais que atentam as exigências mínimas de qualidade, mantendo-se o valor inicialmente avençado.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, na Tesouraria da Contratante, preferentemente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de fornecimento do objeto a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

14.2 Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os produtos solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

15.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.3 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado neste edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone 18-3267-1121.

17.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.2 O Prefeito Municipal de Santo Expedito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

18.3 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

18.4 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP

18.5 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.6 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Modelo Declaração

Anexo III – Modelo Declaração

Anexo IV – Modelo Declaração de enquadramento ME/EPP/MEI

Anexo V - Minuta de Contrato

Santo Expedito, 05 de Abril de 2017.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Santo Expedito

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:, Cidade de , - UF: , inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1.	Fralda descartável infantil TAM. G 10 a 15kg, celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, fitas adesivas, elástico para ajuste, aloe vera e vitamina E, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Camada impermeável tripla proteção, 10 horas de absorção.	1.200	UNIDADES			
2	Fralda geriátrica TAM EG, (cintura 150/165 cm – peso acima de 90 a 110 kg), com até 8 horas de proteção máxima com gel superabsorvente, barreira antivazamento aliado a seu formato anatômico. Hipoalérgico e dermatologicamente testado, fitas adesivas.	6.480	UNIDADES			
3	Fralda descartável – TAM M, (cintura 80/115 cm – peso 40 a 90 kg), com até 8 horas de proteção máxima com gel superabsorvente, barreira antivazamento aliado a seu formato anatômico. Hipoalérgico e dermatologicamente testado, fitas ADESIVAS.	4.320	UNIDADES			

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 3) **Dados Bancários:**
Banco do
Agência nº.
Conta nº.
- 4) **Contato:**
Sr.(Sócio-Diretor)
Fone: Fax: Celular:
e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CGC.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório nº. 07/2017, na modalidade Convite, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, declaro sob pena da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE 03/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos das Lei nº 8.666/93 e, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Aceita todas as condições estabelecidas no edital.

_____, ---- de ----- de 2017.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IV - DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME

_____, empresário ou sócio da microempresa, _____, com sede na (endereço completo), em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

(Local e data, ass. representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM EPP

_____, empresário ou sócios da empresa de pequeno porte _____, com sede na (endereço completo), constituída nessa Junta Comercial, em / / , sob o NIRE nº. e inscrita no CNPJ sob nº. , declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, a empresa adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

(Local e data, ass. representante legal).

MINUTA DE CONTRATO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 46.439.113/0001-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o **Sr. IVANDECI JOSÉ CABRAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede da matriz à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório nº 07/2017, Convite nº 04/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de Insumos de Glicemia, que tem a finalidade de atender a demanda contínua do Departamento Municipal de Saúde e atender aos pacientes aos 55 pacientes portadores de diabetes cujo os mesmos fazem o uso contínuo de insulina, esses pacientes são vinculados no “PROGRAMA GLICEMIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”, de acordo com a Lei 11347/27 de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das dotações vigentes no exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nas seguintes condições:

I – autorizar a entrega do objeto no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

II – Os produtos constantes do Anexo I serão retirados nas dependências da Licitante vencedora, por veículos e embalagens próprios da municipalidade, de acordo com a quantidade solicitada.

III - A aquisição do produto será de forma fracionada, conforme necessidade do Município.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Fica sob a responsabilidade do Setor de Obras o recebimento e conferência do material.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. parecer jurídico do CONTRATANTE no sentido de que o objeto do presente contrato enquadra-se nas hipóteses de prorrogação de vigência previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

II. comprovação de que a prorrogação da vigência é mais vantajosa técnica e economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório;

III. boa e regular execução contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos produtos será realizado:

Pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, e relatórios detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, preços unitários e descontos;

§ 1º A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital do Convite nº 03/2017 será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto contratual entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I. notas fiscais/faturas originais, requisições e comprovante de recebimento da mercadoria pela CONTRATADA devidamente atestadas pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

§ 1º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º O crédito se dará por meio de fatura emitida pela CONTRATADA.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Convite nº 024/2016.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§ 9º A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º O valor total consignado neste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

III - atender às solicitações para sanar falhas, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

IV - substituir as peças que não estiverem de acordo com as especificações do edital de convite 03/2017, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE;

VI – entregar as peças em perfeitas condições de consumo, e no caso de recusa por parte do Funcionário responsável pela frota, substituir o produto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

II - designar como fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;

III - assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues;

V - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

C LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Expedito Estado de São Paulo e descredenciamento do sistema de cadastro Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 03/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 03/2017.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Eletrônico do CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Santo Expedito, 05 de Abril de 2017.